



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer [Projeto de Lei n.º 803/XIV/2.ª \(PAN\)](#)

Autor: Maria da Graça Reis (PS)

Eliminação de carnes processadas nas cantinas e nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino básico e secundário para garantir uma maior qualidade das refeições escolares



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Índice

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Pessoas Animais e Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o [Projeto de Lei n.º 803/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - Eliminação de carnes processadas nas cantinas e nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino básico e secundário para garantir uma maior qualidade das refeições escolares.

A iniciativa deu entrada a 20 de abril de 2021, tendo sido admitida no dia 21 de abril, data em que, também, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª).

O [Projeto de Lei n.º 803/XIV/2.ª \(PAN\)](#) é subscrito por três Deputados Grupo Parlamentar do Partido Pessoas Animais e Natureza (PAN), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Sugere-se, todavia, na Nota Técnica², o aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, propondo a formulação “Proibição de disponibilização de carnes processadas nas cantinas e refeitórios dos estabelecimentos de ensino básico e secundário”.

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

² Ver página 6 da Nota Técnica anexada.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), um impacto neutro.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa

Com a presente iniciativa visam os proponentes, por entenderem que “a prevenção de doenças como a obesidade, no campo da alimentação, deverá ser assumida numa ótica de interoperabilidade entre todos os responsáveis, públicos e privados, de forma a que seja garantida à criança, desde tenra idade, um equilíbrio nutricional que a acompanhe até a vida adulta”, obstar à “disponibilização de carnes processadas ou de géneros alimentícios que incluam carne processada nos refeitórios, bares ou máquinas de vending dos estabelecimentos de ensino público de nível básico e secundário, garantindo uma maior qualidade e promoção da saúde nos contextos escolares”.

Sustentam as medidas propostas na iniciativa na relação entre o “regular consumo de carnes vermelhas e processadas” e o “aparecimento do cancro colo-retal, do pâncreas e da próstata, bem como ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares e da diabetes”, demonstrada pela Agência Internacional de Investigação do Cancro (IARC), organismo da Organização Mundial de Saúde (OMS).

A medida visa a carne processada, que é “aquela que foi transformada através de um processo de salga, cura, fermentação, fumo ou quaisquer outros processos com o objetivo de melhorar o

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

seu sabor e a sua preservação, nomeadamente salsichas, bacon, fiambre, presunto, molhos e preparados à base de carne”.

De forma a combater e prevenir o excesso de peso e a obesidade infantil, considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como “um dos desafios de saúde pública mais sérios do século XXI”, estabeleceu esta um conjunto de medidas. Entre estas, particularmente relevante é aquela que procura *“limitar a ingestão de energia das gorduras totais e mudar o consumo de gordura, das gorduras saturadas para as insaturadas.”*

Na ótica dos proponentes, as medidas propostas são especialmente pertinentes, uma vez que “a obesidade infantil em Portugal tem vindo a demonstrar valores alarmantes”. Os dados preliminares da 5.ª fase do COSI Portugal (Sistema de Vigilância Nutricional Infantil do Ministério da Saúde em coordenação com o Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge (INSA)) revelam os seguintes factos: “15,3% das crianças de oito anos obesas, (5,4% com obesidade severa), e 10,8% das crianças de 6 anos obesas (2,7% em condição de obesidade severa)”.

É “reconhecida a ligação do excesso de peso na criança a um maior risco de vir a desenvolver doenças como diabetes, hipertensão, entre outras, a que acrescem os problemas emocionais, muitas vezes relacionados com a baixa auto-estima e o bullying”, também um preponderante argumento sustentador das medidas propostas, na ótica dos autores.

Por tudo isto, entendem os proponentes adequada a adoção das medidas que determinem a eliminação das carnes processadas no seio dos estabelecimentos de ensino público de nível básico e secundário.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 6 artigos.

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Âmbito de aplicação;
- Artigo 3.º - Impossibilidade de disponibilização de carne processada;
- Artigo 4.º - Fiscalização;
- Artigo 5.º - Período de transição;
- Artigo 6.º - Entrada em vigor.

c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

Quanto ao **enquadramento jurídico nacional** destacam-se, todavia, alguns pontos³.

Quanto às **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**, consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não se encontraram pendentes, neste momento, quaisquer iniciativas legislativas ou petições sobre matéria idêntica ou conexas com a da presente iniciativa.

Quanto aos **antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**, a consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/3.ª – Projeto de Lei					
925	<u>Determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática dos estabelecimentos de ensino, tendo em vista a adoção de hábitos alimentares saudáveis e garantindo a qualidade das refeições escolares</u>	2018-06-18	PAN	Rejeitado Contra: PSD, PS, CDS-PP, PCP Abstenção: BE, PEV A Favor: PAN, Paulo Trigo Pereira (PS)	[DAR II série A n.º 139, 2018.07.11, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 31-34), Alteração do texto do PJI]
923	<u>Impossibilita a disponibilização nas cantinas dos estabelecimentos de ensino de refeições que contenham carnes processadas, garantindo uma maior qualidade nas refeições escolares</u>	2018-06-18	PAN	Rejeitado Contra: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV Abstenção: Paulo Trigo Pereira (PS) A Favor: PAN	[DAR II série A n.º 139, 2018.07.11, da 3.ª SL da XIII Leg (pág. 11-14), Alteração do texto do PJI]
XIII/3.ª – Projeto de Resolução					
1720	<u>Medidas para promover a qualidade das refeições escolares</u>	2018-06-18	PEV	Rejeitado Contra:	[DAR II série A n.º 128,

³ Ver Nota Técnica para informação completa, nas suas páginas 3 e seguintes.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
				PSD, PS, CDS-PP Abstenção: PAN A Favor: BE, PCP, PEV	<u>2018.06.18,</u> <u>da 3.ª SL da</u> <u>XIII Leg</u> <u>(pág. 30-</u> <u>31)]</u>
1704	<u>Recomenda ao Governo a avaliação anual da qualidade das refeições escolares e condições particulares para a contratação no caso das autarquias</u>	2018-06-12	CDS-PP	Rejeitado Contra: PS, BE, PCP, PEV A Favor: PSD, CDS-PP, PAN, Paulo Trigo Pereira (PS)	<u>[DAR II série</u> <u>A n.º 140,</u> <u>2018.07.12,</u> <u>da 3.ª SL da</u> <u>XIII Leg</u> <u>(pág. 59-</u> <u>60),</u> <u>Alteração</u> <u>de título e</u> <u>de texto do</u> <u>PJR]</u>
1157	<u>Recomenda ao Governo que proceda ao reforço de nutricionistas para a Escola Pública, por forma a permitir a fiscalização efectiva das ementas, garantindo uma maior qualidade nas refeições escolares</u>	2017-11-30	PAN	Rejeitado Contra: PS, CDS-PP Abstenção: PSD, PCP A Favor: BE, PEV, PAN	<u>[DAR II série</u> <u>A n.º 35,</u> <u>2017.11.30,</u> <u>da 3.ª SL da</u> <u>XIII Leg</u> <u>(pág. 24-</u> <u>26)]</u>
1156	<u>Recomenda ao Governo que elabore orientações, com carácter vinculativo, sobre o modo de organização e funcionamento dos bufetes escolares, assegurando uma maior qualidade nas refeições fornecidas</u>	2017-11-30	PAN	Aprovado Contra: PS Abstenção: CDS-PP A Favor: PSD, BE, PCP, PEV, PAN	<u>[DAR II série</u> <u>A n.º 35,</u> <u>2017.11.30,</u> <u>da 3.ª SL da</u> <u>XIII Leg</u> <u>(pág. 23-</u> <u>24)]</u>
1117	<u>Recomenda ao Governo que introduza na contratação pública mecanismos que assegurem maior qualidade nas refeições escolares</u>	2017-11-14	CDS-PP	Rejeitado Contra: PS, BE, PCP, PEV Abstenção: PAN A Favor: PSD, CDS-PP	<u>[DAR II série</u> <u>A n.º 27,</u> <u>2017.11.17,</u> <u>da 3.ª SL da</u> <u>XIII Leg</u> <u>(pág. 37-</u> <u>39)]</u>

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	Nº Ass.
XIII/3.ª – Petição				
433	2017-12-06	<u>Solicitam a adoção de medidas com vista à defesa de refeições escolares de qualidade em Portugal.</u>	Concluída	14.022

Realça-se ainda que o [Projeto de Resolução n.º 1156/XIII/3.ª \(PAN\)](#) deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 29/2018](#), de 1 de fevereiro - Recomenda ao Governo que assegure o bom funcionamento das cantinas e dos bufetes escolares.

d) Consultas e contributos

A Nota Técnica sugere a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- Ministro da Educação;
- CNE – Conselho Nacional de Educação;
- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- CNIPE – Confederação Nacional de Educação;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Direção-Geral da Saúde (DGS).

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 803/XIV/2.ª \(PAN\)](#), reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 803/XIV/2.ª (PAN) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

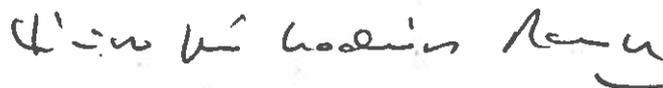
Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2021

A Deputada autora do Parecer



(*Maria da Graça Reis*)

O Presidente da Comissão



(*Firmino Marques*)

